



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita a pavimentação e construção de rede de drenagem nas ruas do Sertão do Taquari.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se officie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A pavimentação e construção de rede de drenagem nas ruas do Sertão do Taquari.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação e construção de rede de drenagem do bairro Sertão do Taquari, em Paraty, constitui uma obrigação legal do poder público municipal, fundamentada em múltiplos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram aos cidadãos o direito fundamental à infraestrutura urbana adequada. O artigo 6º da Constituição Federal estabelece como direitos sociais a moradia e o transporte, sendo que a pavimentação de vias públicas e a implementação de sistemas de drenagem urbana são elementos essenciais para a efetivação desses direitos, uma vez que garantem o acesso adequado às residências e a mobilidade urbana dos munícipes. Ademais, o artigo 30 da Carta Magna atribui aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nesta categoria a infraestrutura viária e de drenagem pluvial.

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, reforça essa obrigação ao estabelecer diretrizes gerais da política urbana que visam ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo que o artigo 2º, inciso I, prevê como diretriz geral a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos. A ausência de pavimentação e de sistema de drenagem adequado no bairro Sertão do Taquari compromete diretamente o exercício desse direito constitucional, configurando omissão administrativa passível de controle judicial.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define em seu artigo 3º que o saneamento básico compreende o conjunto de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo que o artigo 9º estabelece que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O município de Paraty, como titular dos serviços de saneamento básico em sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



jurisdição, tem o dever legal de implementar a infraestrutura necessária para o adequado manejo das águas pluviais no bairro Sertão do Taquari, sob pena de responsabilização por omissão administrativa.

O direito à infraestrutura urbana adequada encontra também respaldo no princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, uma vez que a ausência de pavimentação e drenagem no bairro Sertão do Taquari configura tratamento desigual em relação a outros bairros do município que já possuem tais melhorias, violando o princípio constitucional da igualdade material.

Sob a perspectiva do direito urbanístico, o Plano Diretor municipal deve prever diretrizes para a implementação de infraestrutura urbana em todos os bairros do município, sendo que a ausência de previsão ou a não execução das obras previstas configura violação às normas de planejamento urbano. O artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo que a infraestrutura viária e de drenagem são elementos fundamentais para o cumprimento dessas funções sociais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reconhecem que o direito à infraestrutura urbana adequada integra o mínimo existencial, não podendo o poder público alegar reserva do possível para justificar a omissão na implementação de obras essenciais à dignidade humana dos munícipes. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui precedentes no sentido de que a pavimentação de vias públicas e a construção de sistemas de drenagem constituem serviços públicos essenciais, cuja prestação inadequada ou omissão gera responsabilidade objetiva do município pelos danos causados aos munícipes.

Portanto, a solicitação de pavimentação e construção de rede de drenagem do bairro Sertão do Taquari encontra sólido fundamento legal na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, na legislação de saneamento básico e nos princípios gerais do direito administrativo e urbanístico, constituindo não apenas uma legítima reivindicação dos moradores, mas um direito público subjetivo exigível do poder público municipal, cuja omissão pode ensejar as medidas judiciais cabíveis para compelir a administração pública ao cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 13/08/2025 15:16

Checksum: **76F14ABDFDE552F9B34CFC92452376A8977C71AEB33A96E919956C9A3FA4D960**